



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2024/00180		
INTERESSADA	Escolas Padre Anchieta / Jundiá		
ASSUNTO	Autorização de funcionamento de Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, na modalidade EaD		
RELATORA	Consª Ghisleine Trigo Silveira		
PARECER CEE	Nº 190/2025	CEB	Aprovado em 30/07/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Em 25/06/2024, o diretor geral da Escolas Padre Anchieta encaminhou pedido de autorização de funcionamento de Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, na modalidade EaD (Educação a Distância), nos termos da Deliberação CEE 191/2020. A Instituição, mantida pela Escolas Padre Anchieta LTDA - CNPJ 50.934.462/0001-54 (fls.03), tem sede na Rua Bom Jesus de Pirapora, 100/129, Bairro Vianelo, com prédio contíguo à Rua Marclício Dias, 299, bairro Bela Vista, Jundiá -SP, jurisdição da Diretoria de Ensino Região Jundiá.

Após credenciamento e autorização de instalação dos cursos pelo Parecer CEE 76/2023, aprovado em 15/02/2023, a Portaria da Dirigente Regional de Ensino 33, de 21/11/2023, publicada em Diário Oficial do Estado em 22/11/2023, instalou os cursos Técnico em Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, Técnico em Logística, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, ambos na modalidade EaD.

A presente solicitação, nos termos da Deliberação CEE 191/2020, foi instruída inicialmente com a seguinte documentação:

- E-mail de encaminhamento com o Ofício S/N (fls. 02-03);
- Quadro Organização Curricular (fls. 04 e 05);
- Quadro das equipes de docentes e tutores (fls. 05 e 06);
- Plano de Curso – 1ª versão (fls. 07 a 69).

Após análise da Assistência Técnica, em 10/07/2024, em diligência, no Ofício AT 148/2024, foram solicitadas informações complementares sobre o tempo mínimo de integralização da carga horária do Curso, além da inclusão das competências e habilidades de cada componente curricular, segundo o que prevê o Anexo I, da Deliberação CEE 191/2020.

Em 25/07/2024, a direção das Escolas Padre Anchieta, em resposta ao solicitado, encaminhou o Ofício 21/2024, acompanhado da 2ª versão do Plano de Curso (fls. 77 a 133).

DO PLANO DE CURSO (fls. 77 a 133)

O Plano de Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, de nível médio, apresenta carga horária total de 1200 horas, destinadas aos componentes curriculares teórico-práticos a distância, com limite mínimo para integralização de 12 (doze) meses. Para efeito de integralização dos mínimos, serão considerados os períodos de estudos anteriores, desde que comprovados com certificação e tempo mínimo de 6 (seis) meses.

O Curso será desenvolvido em Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, por meio da plataforma educacional, Sistema de Ensino - SISTEC/NT, onde serão utilizadas, segundo a Instituição, estratégias de ensino e aprendizagem adequadas à educação a distância, que permitem a integração do estudante para efetivação do desenvolvimento das competências propostas. O acesso à plataforma virtual ocorre pelo endereço eletrônico anchieta.grupont.com.br, em que os estudantes podem acessar a comunidade de aprendizagem e as Aulas Interativas Multimídia (AIMs) (fls. 79).

Justificativa (fls. 80 a 84)



Além de se referir ao crescimento da população do município, a Instituição apresenta a seguinte justificativa para a oferta do curso em questão:

“Considerando as necessidades do sistema de saúde vigente, este curso tem por objetivo contribuir para atuação do Técnico em Agente Comunitário de Saúde de maneira contextualizada, para resolução dos problemas da população regional, utilizando a educação em saúde como uma das principais ferramentas, buscando viabilizar a inserção progressiva deste profissional na assistência à saúde em todos os níveis de atenção” (fls. 84).

Objetivos (fls. 84 e 85)

Segundo a Instituição, são objetivos para a oferta do Curso:

- Capacitar profissionais para atuarem como Agentes Comunitários de Saúde (ACS) em unidades básicas do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a integração entre a população atendida e os serviços de atenção básica à saúde;
- Colaborar com equipes multiprofissionais, promovendo um ambiente de trabalho cooperativo;
- Facilitar a comunicação e a integração entre os profissionais de saúde e a comunidade;
- Planejar e executar ações que promovam a integração entre as equipes de saúde e a população adscrita;
- Considerar as características e necessidades da comunidade para um acompanhamento efetivo de indivíduos e grupos sociais.

Requisitos de acesso ao Curso (fls. 85 a 87)

O Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde será ofertado na modalidade concomitante, destinado aos alunos que estejam cursando o Ensino Médio, e na modalidade subsequente aos que tenham concluído o Ensino Médio, comprovado o percurso escolar em cada caso, bem como a idade mínima de 16 anos. As transferências de alunos, provenientes de outros estabelecimentos de ensino do país ou do exterior, serão recebidas por meio do processo de classificação dos interessados, tendo como base o disposto no Regimento das Escolas Padre Anchieta e a legislação vigente.

O acesso ao Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, na modalidade a distância, destinado a portadores do Histórico Escolar e Certificado de conclusão do Ensino Médio, ou equivalente, e/ou cursando o Ensino Médio, poderá ser feito por meio de matrículas presenciais ou on-line, para o primeiro módulo do curso e transferências ou reingresso, para período compatível ao já cursado.

Recursos didáticos-pedagógicos (fls. 91 a 93)

A Instituição informa que disponibilizará os seguintes recursos didáticos e pedagógicos para o Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde: Plataforma AVANT, Aula Interativa Multimídia, Banco de Questões e de Atividades, Plantão de dúvidas, e-mail (correio eletrônico), laboratório de informática e de tecnologias educacionais e material didático do sistema de Ensino Técnico SISTEC/ NT.

Matriz Curricular (fls. 94)

Segundo a Instituição, todas as disciplinas têm carga horária de 80% a distância e 20%, de atividades presenciais (fls. 95 e 96). Às fls. 25-53, consta a discriminação das cargas horárias à distância e presenciais, além das ementas de cada um dos componentes. No entanto, não há maiores informações sobre como serão desenvolvidas as atividades presenciais.



MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	HORAS
	Técnicas de Estudo	40
	A Sociedade em que Vivemos	40
I	Português Instrumental	60
	Introdução à Profissão de agente Comunitário de Saúde	40
	Introdução do SUS	80
	Higiene e Segurança no Trabalho	60
	Carga Horária sem Qualificação Profissional	320
II	Prevenção de Doenças e Promoção da Saúde da Criança	60
	Prevenção de Doenças e Promoção da Saúde do Adulto	60
	Técnicas do Trabalho	60
	Pré-nascimento	60
	Prevenção de Doenças e Promoção da Saúde do Adolescente	60
III	Prevenção de Doenças e Promoção da Saúde da Mulher	60
	Carga Horária sem Qualificação Profissional	440
	Ações de Promoção do Ambiente Saudável	60
	Prevenção de Doenças e Promoção da Saúde de Pessoas com Deficiência	60
	Prevenção de Doenças e Promoção da Saúde do Idoso	60
IV	Promoção e Educação em Saúde	60
	Construção de Redes Comunitárias de Promoção da Saúde	60
	Planejamento, Programação e Avaliação em Saúde	60
	Carga Horária sem Qualificação Profissional	440
	CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1200

Até a conclusão da carga horária total deste curso (1200h), o estudante fará jus ao diploma de Técnico de nível médio de Técnico em Agente Comunitário de Saúde.

Metodologia de trabalho (fls.116)

A Instituição informa que serão disponibilizadas diversas ferramentas de interação como, fórum, chat, e-mail, wiki etc. Além disso, poderão ser disponibilizados materiais complementares como, textos, vídeos, links, imagens etc.

“O conteúdo programático será desenvolvido no Ambiente Virtual de Aprendizagem e será postado em forma de aulas, juntamente com demais materiais complementares. Cada aula deverá constar em sua estrutura: apostila do curso, texto complementar, videoaulas, fórum, bem como atividade avaliativa, conforme o planejamento da aula. Através do Ambiente de Aprendizagem o aluno deverá: acompanhar a programação dos encontros presenciais e a distância, avaliações e informações sobre a disciplina; interagir com professores e demais participantes da turma; sanar dúvidas gerais do curso; realizar e encaminhar atividades disponibilizadas na disciplina; ter acesso a textos, vídeos, fóruns e demais ferramentas e informações complementares, disponibilizadas pela equipe de professores” (fls. 117).

Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores (fls. 118)

A Instituição informa que os conhecimentos e experiências anteriores adquiridos pelos candidatos em outros cursos profissionalizantes poderão ser aproveitados, desde que estejam diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão de Técnico em Agente Comunitário de Saúde e sejam apresentados documentos comprobatórios: Histórico escolar e certificado de conclusão e/ou diploma; Conteúdo programático referente a cada componente curricular aos quais foram solicitados aproveitamentos de estudos para análise da comissão designada pela direção, formada pelo Coordenador de Curso e Professores/tutores diretamente responsáveis pelos conteúdos e disciplinas em questão.

Ainda segundo a Instituição, o candidato passa por uma averiguação da aquisição das competências e habilidades desenvolvidas em cada módulo que compõe o perfil profissional de formação. A nota mínima é 5,0 (cinco) para que o candidato possa ser dispensado total ou parcialmente nas disciplinas. O aluno que não obtém a nota mínima exigida deve cumprir integralmente o conjunto dos módulos e os componentes curriculares que os integram.

Critérios de avaliação (fls. 119 a 121)

O Plano de Curso da Instituição informa como se dará a verificação do rendimento escolar:

I - A verificação do rendimento escolar dos educandos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma Concomitante e Subsequente, modalidade a Distância configura-se como processo global, cumulativo, constante e contínuo da aprendizagem e sua síntese expressa os resultados de avaliações quantitativas e qualitativas: a. A quantitativa é referente à aprendizagem de conceitos e conteúdos; b. A qualitativa envolve a participação, cooperação, atitudes e responsabilidade do educando e habilidades e competências desenvolvidas.

II - A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

III - A avaliação do aproveitamento deve ter por base o desempenho do aluno, nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos visados.

IV - Na avaliação do aproveitamento, devem ser utilizados vários instrumentos, no decorrer de cada módulo, na forma Concomitante e Subsequente.

V - Serão oferecidas provas substitutivas em caso de falta em avaliações durante realização de cada componente curricular.



VI - Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, os resultados da avaliação em cada disciplina serão expressos em notas de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos e cada síntese representará o desempenho do aluno no período”.

Recuperação (fls. 121 e 122)

A Instituição informa que o aluno que não atingir a nota média 5 (cinco) deverá participar da recuperação que será agendada no sistema, após ele receber acompanhamento e orientação sobre a revisão, conforme os resultados de sua avaliação. A nota da recuperação de estudos substituirá a nota final anterior, quando maior. Os resultados das avaliações e das recuperações serão registrados pela secretaria na Plataforma Educacional e no aluno online – intranet da Escola, no histórico escolar e na ficha individual do estudante, e os interessados são comunicados, por meio de instrumento próprio. Será promovido, após estudos de recuperação, o aluno que obtiver, em cada componente curricular, a nota média final igual ou superior a 5 (cinco).

Promoção (fls. 122)

Será considerado promovido no componente curricular, o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média igual ou superior a 5,0 (cinco).

Do Estágio Supervisionado (fls. 132)

O Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde não determina o cumprimento de estágio supervisionado em sua organização curricular; entretanto, segundo a Instituição, o aluno, a seu critério, poderá realizar estágio supervisionado, não sendo este, no entanto, condição para conclusão do Curso. A escola supervisionará as atividades de estágio, cuja organização será definida de acordo com o Plano de Estágio devidamente incorporado ao Plano de Curso desta Unidade Escolar.

Da Equipe Docente (fls.5 e 6)

Docente / Tutor	Disciplina(s)	Habilitação
Ana Maria Pereira Morais RG: 43.374.784-5	<ul style="list-style-type: none"> Prevenção de Doenças e Promoção da Saúde da Criança; Prevenção de Doenças e Promoção da Saúde do Adulto; Prevenção de Doenças e Promoção da Saúde de Pessoas com Deficiência; Prevenção de Doenças e Promoção da Saúde do Idoso; Planejamento, programação e Avaliação em Saúde. 	Pós-Graduação em Formação de Docentes para o Ensino em Enfermagem em Nível Técnico e Superior na área de Educação, Esp. Em Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva e Unidade Coronariana e Bacharelado em Enfermagem.
Érika Simone Lopes RG: 26.857.972-6	<ul style="list-style-type: none"> Promoção e Educação em Saúde; Constituição de Redes Comunitárias de Promoção da Saúde. 	Bac. Em Ciências Biológicas - Modalidade Médica e Mestre em Enfermagem.
Francisco de Assis Pavan RG: 17.995.650-4	<ul style="list-style-type: none"> Técnicas de Estudo; A Sociedade em que Vivemos; Higiene e Segurança no Trabalho; Medicina do Trabalho; Primeiros Socorros. 	Esp. Em Higiene Ocupacional, Esp. Em Engenharia de Segurança do Trabalho, Esp. Em Engenharia de Segurança do Trabalho área de conhecimento Engenharia, Produção e Construção, Engenharia Ambiental, Esp. Em Gestão Escolar, Esp. Em Ecologia e Educação
		Ambiental e Lic. Em Ciências.
Guilherme Grillo Fajardo RG: 56.937.783-3	<ul style="list-style-type: none"> Introdução à Profissão de Agente Comunitário de Saúde; Introdução ao SUS; Prevenção de Doenças e Promoção da Saúde do Adolescente; Prevenção de Doenças e Promoção da Saúde da Mulher. 	Bac. Em Enfermagem.
Ivana Serrano RG: 25.123.571-3	<ul style="list-style-type: none"> Português Instrumental. 	Licenciatura em Letras.
Thiago Merighi Vieira da Silva RG: 35.589.429-4	<ul style="list-style-type: none"> Ações de Promoção do Ambiente Saudável. 	Lic. Em Ciências Biológicas.

Número de Vagas

A Instituição solicita a autorização de 200 vagas, com turmas de no máximo 40 estudantes.

Da Integralização



A Instituição informa que os módulos I, II e III são interdependentes e sequenciais, destinados ao desenvolvimento de competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) que propiciarão a construção de perfil profissional consistente. Não há certificações parciais.

Estágio Supervisionado

Embora o Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde não obrigue o cumprimento de estágio supervisionado, a Instituição informa que o aluno, a seu critério, poderá realizar estágio supervisionado, não sendo este, no entanto, condição para conclusão do Curso (fls.200).

Fundamentação legal

A **Deliberação CEE 191/2020** fixa normas para credenciamento e credenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. A citada norma apresenta orientações para a instrução processual das solicitações referentes a autorização de funcionamento de cursos EaD:

“Art. 4º Os processos de credenciamento e credenciamento de escolas ou instituições de ensino, da autorização para funcionamento de cursos, bem como da criação de polos, serão instruídos a partir da análise da documentação apresentada pela instituição proponente, do relatório da Comissão de Avaliação e do parecer do Conselho Estadual de Educação, nos seguintes termos:

(...) V – a Comissão de Avaliação deverá realizar visita in loco e elaborar Relatório circunstanciado e conclusivo, no prazo de até 60 dias, a contar da publicação da Portaria de Designação, em que recomendará ou não a concretização do ato regulatório solicitado;

(...)

c) caso o Relatório de Avaliação for desfavorável, o mesmo será encaminhado, pela Secretária da Câmara de Educação Básica, à Instituição para conhecimento e manifestação no prazo de 30 (trinta) dias;”

“Art. 12 O pedido de autorização de curso EaD deverá ser formalizado neste Conselho, para a autorização de funcionamento na sede da Instituição ou em polo.

§ 1º O representante legal da Instituição credenciada deverá formalizar o pedido por meio de requerimento dirigido a Presidência deste Conselho, acompanhado com o Plano de Curso. (...)

Art. 13 O Plano de Curso deverá ser elaborado conforme as diretrizes nacional e estadual, destacando-se:

§ 1º A organização curricular com ementas detalhadas e definição de competências e habilidades a serem alcançadas e avaliadas em cada área e etapa do processo, descrevendo as atividades presenciais obrigatórias, atividades laboratoriais e estágios supervisionados, quando for o caso, e discriminando a carga horária dessas atividades.

§ 2º Os critérios de avaliação dos estudantes devem prever preponderância das avaliações presenciais sobre as avaliações periódicas a distância.

§ 3º O quadro da equipe de docentes devidamente habilitada na disciplina de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância.

§ 4º O quadro da equipe de tutores devidamente formada na área de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância.

§ 5º O tempo mínimo de integralização da carga horária do curso de acordo com o Anexo I.

§ 6º É vedada, ainda, a reclassificação para efeitos de conclusão de curso.

§ 7º As condições para aproveitamento de estudos e avaliação de competências. (...)

Art. 16 Deverá ser apresentado também o material didático do curso completo de acordo com a organização dos módulos para apreciação da Comissão de Avaliação.

Art. 17 A análise da Comissão de Avaliação, para subsidiar o parecer de autorização de curso, deverá ser feita em função do Plano de Curso, do Projeto Institucional para EaD e da sua capacidade de implementação considerando a infraestrutura física e tecnológica de cada local em que o curso será instalado.

§ 1º A Comissão de Avaliação elaborará Relatório circunstanciado, constituindo-se em Parecer Técnico, para cada local em que será ofertado o curso solicitado, observando se há infraestrutura mínima requerida em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, a necessidade de laboratórios permanentes ou móveis, simuladores, recursos e ferramentas didáticas, estágios supervisionados obrigatórios e atividades presenciais, previstos no Plano de Curso e Projeto Institucional.” (...).

A **Deliberação CEE 207/2022** fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devendo também ser observada para a instrução processual de solicitações de funcionamento de cursos técnicos.



CEESP/PC/202500200



O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CEB 02/2020, disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio para orientar e informar as instituições de ensino, os estudantes, as empresas e a sociedade em geral:

“Art.13 Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os Cursos de Especialização Profissional Técnica podem ser oferecidos na forma presencial ou na modalidade Educação a Distância (EaD).

(...) § 2º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados na modalidade EaD devem observar as cargas horárias previstas no CNCT.

§ 3º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio podem ser estruturados e organizados em etapas ou módulos com terminalidade ou com saídas intermediárias, dando direito à obtenção de certificados parciais de Qualificação Profissional Técnica.”

Em 11/09/2024, foi publicada a Portaria CEE-GP 327, de 11/09/2024, designando a Comissão para a visita presencial, que ocorreu em 15/01/2025.

Cumprindo os trâmites previstos na Deliberação CEE 191/2020, em 06/02/2025, os Especialistas **manifestaram-se desfavoravelmente** ao pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde (ACS), (fls. 208 e 209), ainda que a infraestrutura da Instituição seja compatível com os padrões exigidos para a modalidade. Para justificar o seu parecer desfavorável, a Comissão de Especialistas apresentou os seguintes motivos:

“a) o Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde não pode ser oferecido integralmente na modalidade EaD, e ainda conforme o disposto na Lei nº 11.350/2006, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.595/2018. O artigo 5º, § 1º da referida lei determina que os cursos de formação para Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), devem ser oferecidos nas modalidades presencial ou semipresencial, durante a jornada de trabalho;

b) Nas ementas dos componentes curriculares dos módulos II e III identificou-se uma recorrente associação das competências e habilidades do Agente Comunitário de Saúde (ACS) à profissão de enfermagem, sendo que se trata de profissões distintas e que ao Agente Comunitário de Saúde é vedado o exercício de atividades privativas da enfermagem. Tal distinção é reafirmada pela Lei nº 11.350/2006, que define que as atribuições do Agente Comunitário de Saúde (ACS) estão voltadas à prevenção de doenças e à promoção da saúde, nos referenciais da Educação Popular em Saúde, em conformidade com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

c) Conforme a Portaria GMMS nº 2.436/2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), o Agente Comunitário de Saúde (ACS) têm funções específicas na atenção primária à saúde. Assim, torna-se indispensável a revisão da grade curricular e das ementas dos componentes curriculares, de modo a garantir sua adequação às atribuições do Agente Comunitário de Saúde (ACS).”

Em 20/02/2025, o Relatório Circunstanciado dos Especialistas (fls.214) foi encaminhado, via Email, para conhecimento da Instituição, mas não houve qualquer manifestação por parte da Interessada, conforme Despacho (fls. 216).

1.2 APRECIÇÃO

Trata o presente de análise e manifestação a respeito da solicitação das Escolas Padre Anchieta/Jundiá, CNPJ 50.934.462/0001-54, sob jurisdição da Diretoria de Ensino Região Jundiá, para autorização de funcionamento de Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, na modalidade EaD.

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CEB 02/2020, impede, de maneira inequívoca, o atendimento à supracitada solicitação, como se pode verificar no seguinte excerto, às fls. 19 daquele documento, relativo ao Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde:

“O curso, na modalidade presencial, poderá prever até 20% da sua carga horária diária em atividades não presenciais.

O curso não poderá ser realizado na modalidade EaD, conforme disposto na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações.

A instituição, ofertante do curso, poderá desenvolver a carga horária em regime de alternância, com períodos de estudos na escola e outros períodos no campo/local de trabalho. (Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, 4ª edição. Disponível em: < <https://www.crt03.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/CNCT-CRT-03.pdf>> (Acesso em: 30 jun. 2025).

Aliás, em seu Parecer Circunstanciado, a Comissão dos Especialistas já havia se referido a este fundamento legal para justificar o seu parecer contrário à aprovação do Curso supracitado. Além disso,



acrescentou críticas, com as quais esta Relatora concorda, às ementas dos componentes curriculares dos módulos II e III, fortemente associadas às competências e habilidades da profissão de enfermagem – e não às do Agente Comunitário de Saúde.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos das Deliberações CEE 191/2020 e 207/2022 e do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CEB 02/2020, indefere-se a autorização de funcionamento do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde, na modalidade EaD, solicitada pela Escolas Padre Anchieta / Jundiaí, CNPJ 50.934.462/0001-54, sob jurisdição da Diretoria de Ensino Região Jundiaí.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Jundiaí, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 01 de julho de 2025.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Claudia Maria Costin, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Reunião por Videoconferência, em 02 de julho de 2025.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Salão Nobre “José Ermírio de Moraes Filho”, em 06 de agosto de 2025.

a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

